



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2º TERMO

ADITIVO

CONTRATO Nº 06/2022.

**EMPRESA: POSTO MADRE DEUS
LTDA**

DATA: 26 DE JULHO DE 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: 4

Laranjeiras/SE, 25 de Julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

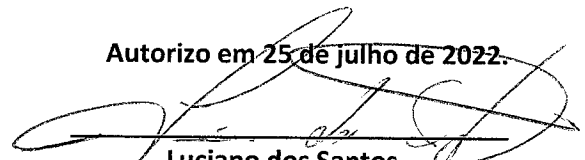
Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº **06/2022**, na conformidade das documentações anexas, visando a Redução de Valor em 25,13 % - em cumprimento ao comando legal para a **Gasolina Comum**, passando de **R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para **R\$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos)**, tendo em vista a possibilidade do mesmo.

Atenciosamente,


Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Autorizo em 25 de julho de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: mf

Laranjeiras, 13 de Julho de 2022.

Ofício nº 25/2022

Ao Posto Madre Deus LTDA

Assunto: Solicitação de Redução de Valor

Prezado Sr (a).

Com base no decreto nº 112 de 05 de Julho de 2022 do Governo do Estado de Sergipe, onde regulamenta a redução do ICMS para Gasolina de 29% para 18%, Solicitamos redução ao valor do contrato de nº 06/2022 aditivado em 23 de junho de 2022, afim de adequar ao valor praticado no momento.

Atenciosamente,


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara de Laranjeiras

*Recibido
13-07-2022
14:55hs
Eli Carla*



MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

Ílustríssimo Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras-Se.

Posto Madre Deus Ltda, inscrito no CNPJ 05.569.729/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Diego Sizino Almeida Linhares, proprietário, em atendimento aos princípios que regem os contratos da administração pública, apresenta o que segue:

DOS FATOS:

A empresa fornece à este órgão através do contrato nº 06/2022 Gasolina Comum no período de 2022.

E em resposta ao ofício recebido em 13/07/2022 através do nosso endereço eletrônico, vem manifestar-se acerca da supressão de preços dos itens do referido contrato uma vez que como é sabido e pelos fatos e razões trazidos pelo ofício de fato, é de direito.

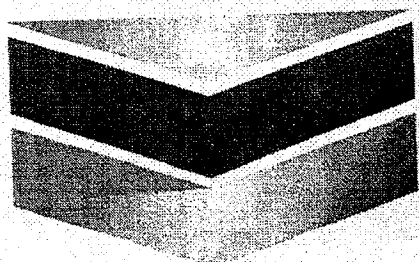
Tomando por base os preços de compra utilizados nos últimos aditivos que alteraram os preços dos itens Gasolina Comum e Óleo diesel S-10, utilizaremos do mesmo método e da mesma razoabilidade e proporcionalidade para determinarmos os novos valores dos itens citados, como ficará claro com a tabela e os documentos acostados.

PEDIDO:

Que pelo que de fato é de direito e em atendimento ao ofício de nº 40/2022 que os preços sejam revisados a partir do dia 26/07/2022.

Laranjeiras 22 de Julho de 2022

Diego Sizino



Evolução preço compra:



Produto/ Data	18/06	14/07
Gasolina	7,12	5,20

Resultado:

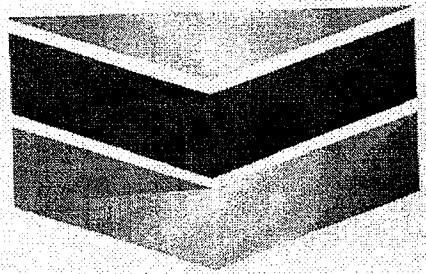
Gasolina: - 1,92

Preço original:

ITEM	PREÇO (R\$)
Gasolina Comum	7,64

PREÇOS FINAIS APÓS REEQUILÍBRIO:

ITEM	PREÇO (R\$)
Gasolina Comum	5,72



Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.568.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br



NF-e
 Nº 306.606
 SÉRIE 1


RECEBEREMOS DA PETROX DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.482.271/0012-05 - OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES NO BOLETIM DE CONFORMIDADE / CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. DECLARAMOS TER RECEBIDO OS RESPECTIVOS BOLETINS DE COBRANCA, BEM COMO, ESTAR CIENTES DE QUE O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER UMA DAS PRESTAÇÕES DESTA NOTA IMPLICA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS.

Data: / / Assinatura / RG: _____

POSTO MADRE DE DEUS LTDA

PETROX
 DISTRIBUIDORA
PETROX DISTRIBUIDORA LTDA
 ENDER.: ROD ESTADUAL SE 090 KM 04 S/N Num.: SN
 BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 49160000
 MUNIC.: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
 TELEF.: 79-3114-6016

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 0- ENTRADA 1
 1- SAÍDA 1
 Nº 000.306.606
 SÉRIE 1
 FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

 CHAVE DE ACESSO
 2822 0705 4822 7100 1205 5500 1000 3066 0615 5854 5902
 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA COMBUST. ADQ. TERC. COMERCIALIZAÇÃO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 271244232
 CFOP
 5655
 INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.
 CNPJ
 05.482.271/0012-05

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 328220010102880 14/07/2022 11:03:25

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL
752 POSTO MADRE DE DEUS LTDA
 CNPJ/CPF
05.569.729/0001-05
 DATA DA EMISSÃO
14/07/2022
 ENDEREÇO
RUA TRAMANDAI 10
 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
 CEP
49000-000
 DATA DA ENTRADA/SAÍDA
14/07/2022
 MUNICÍPIO
LARANJEIRAS
 FONE/FAX
79-3281-2119
 UF
SE
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
271077522
 HORA DE ENTRADA/SAÍDA
11:01:02

FATURA / DUPLICATA
 19/07/2022 26.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	0,00	0,00	26.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
,00	,00	0,00	,00	,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				26.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
POSTO MADRE DEUS LTDA	4 - Transporte próprio por conta do Destinatário		NVL-1217 NVL-4957	SE	05569729000105
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA TRAMADAI 10	LARANJEIRAS	SE	27.107.752-2		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5.000	LT		195505	3.736,50	3.736,50

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA COMUM TEMP. AMB. C.F.2710000303 COD. ANP 320102001 ONU: 3475, MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, CLASSE 3, GE II, Nº DE RISCO 33.	27101259	060	5655	LT	5.000	5,20	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 BOLETIM DE CONFORMIDADE NR- 232/22
 Combustível Líquido Inflamável, inclusive derivado de Petróleo.
 ONU 3475, MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe 3, GE II, Nº DE RISCO 33.
 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.
 Bolém de Carregamento anexo a esta Nota Fiscal (Port. 248/2000 ANP)
 Declaro ter recebido o boletim de conformidade (Port. 197/1999 ANP)
 ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07 Envelope(s) de Amostra(s): 29177365. Lacre(s): 53093, 53077, 53092
 Cód. Prod. ANP: 320102001 Aditivo:
 Cor do Lacre: VERMELHO
 Placa Caminhão: NVL-1217
 BASE ICMS RETIDO - BASE PIS REVENDA
 24.139,50 0,00 0,00
 ICMS RETIDO PIS REVENDA COFINS REVENDA
 4.345,11 0,00 0,00

RESERVADO AO FISCO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Nº PÁGINA: 06RUBRICA: af**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.569.729/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2003	
NOME EMPRESARIAL POSTO MADRE DEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO MADRE DEUS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TRAMANDAI	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **08:39:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº PÁGINA: 01

RUBRICA: 40

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.569.729/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2003	
NOME EMPRESARIAL POSTO MADRE DEUS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TRAMANDAI	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2022 às 08:39:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ: 05.569.729/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:18:51 do dia 12/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2022. ✓

Código de controle da certidão: **583F.16D7.C5B5.95D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

ef



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 273363/2022

Inscrição Estadual: 27.107.752-2
Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ: 05.569.729/0001-05
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RUA TRAMANDA 10
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/07/2022 08:30:45**, válida até **18/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Julho de 2022

Autenticação:20220719MOQP08

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

el
CONFERE COM A INTERNET

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº: 90, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE
13120613000104

Nº PÁGINA: 10

RUBRICA: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 011631 - POSTO MADRE DEUS LTDA

Nome Fantasia: *****

Logradouro: TRAMANDAI

Número: 10

Bairro: CENTRO

CEP:49170000 Município: LARANJEIRAS

CPF/CNPJ: 05569729000105

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

11/05/2022 A 09/08/2022

<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmlaranjeiras>

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: 7DEFDDEF

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

Nº PÁGINA: 11
RUBRICA: 40

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.569.729/0001-05
Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA
Endereço: RUA TAMANDAI 10 RUA TAMANDAI / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2022 a 09/08/2022

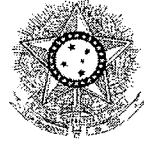
Certificação Número: 2022071100490458614145

Informação obtida em 19/07/2022 08:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

UP
CONFERE COM A INTERNET

UP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Nº PAGINA: 12
RUBRICA: 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.569.729/0001-05

Certidão nº: 22794057/2022

Expedição: 19/07/2022, às 08:26:45

Validade: 15/01/2023 > 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MADRE DEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.569.729/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET

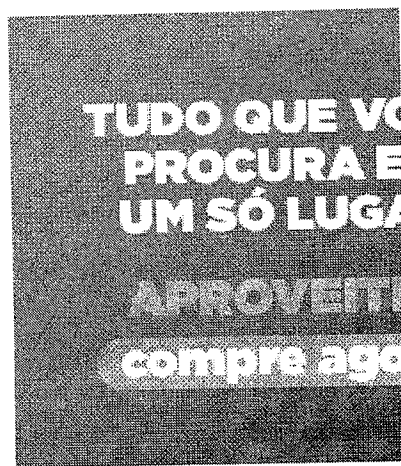
Alívio

Preço da gasolina deve reduzir até R\$ 0,98 por litro em Sergipe

Belivaldo Chagas divulgou em suas redes sociais a diminuição do ICMS no estado

Economia | Por F5 News (/autor.html?autor=f5 news)

05/07/2022 14h45

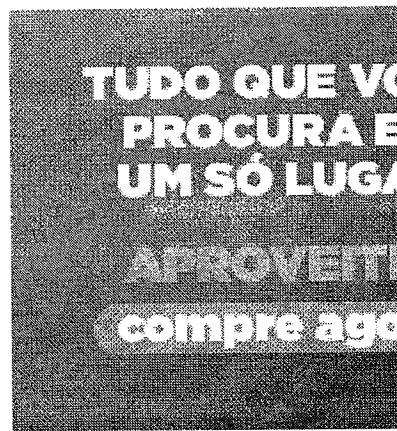


A gasolina em Sergipe deve apresentar uma redução de R\$ 0,98 por litro. O governador Belivaldo Chagas anunciou, nesta terça-feira (5), a redução do ICMS, que estava em 29%, para o proposto no PL18/2022, que estabelece o teto do imposto em 18%.

Em suas redes sociais, Belivaldo anunciou que o impacto não será apenas na gasolina, pois os estudos da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz/SE) apontam ainda para uma queda de R\$ 0,50 do álcool nos postos.

O governo de Sergipe já havia firmado um convênio (<https://www.f5news.com.br/economia/valordos-combustiveis-devem-ser-reduzidos-em-sergipe.html>), na última sexta-feira (1º), com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que reduziu a base do cálculo do ICMS no estado.

Esse acordo já havia provocado reduções de R\$ 0,18 a R\$ 0,19 para o litro do diesel; R\$ 0,45 para o litro de gasolina; e R\$ 1,99 no gás de cozinha.



Nº PÁGINA: 15
RUBRICA: 14

O que é o ICMS?


O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é o principal imposto arrecadado pelos Estados e o Distrito Federal. Ele atinge a comercialização de produtos e prestação de serviços. Do total arrecadado pelo imposto, 25% são repassados para os municípios

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Sergipe (Sindpese) já apontava que esse novo valor da gasolina poderia ser ainda mais baixo

(<https://www.f5news.com.br/economia/em-sergipe-preco-dos-combustiveis-e-reduzido-mas-aliquota-continua-em-29.html>), caso a gestão estadual adotasse a alíquota do ICMS em 18%, como foi anunciado pelo governador desta vez.

Confira abaixo a publicação do governador de Sergipe.



Belivaldo Chagas 
@belivaldochagas · Seguir



Para baixar ainda mais o preço da gasolina, álcool, telecomunicações e energia, o Estado de Sergipe publicará no diário oficial da quarta-feira, 6, decreto que reduz para 18% a alíquota do ICMS. Em Sergipe,

de gas, 12%.

1:50 PM · 5 de jul de 2022



Leia a conversa completa no Twitter

♥ 27 💬 Responder ↗ Compartilhar

Ler 11 respostas

Nº PÁGINA: 16
RUBRICA: 40

➤ TAGS

[BELIVALDO CHAGAS \(/TAGS/BELIVALDO-CHAGAS\)](#)

[ICMS \(/TAGS/ICMS\)](#)

[PREÇO DA GASOLINA \(/TAGS/PRECO-DA-GASOLINA\)](#)

Edição de texto: [Monica Pinto](#)

F5

(/economia/daniella-consentino-comeca-a-mudar-diretoria-ligada-a-guimaraes-veja-nomes.html) (/economia/laticinios-damare-vai-implantar-fabrica-em-muribeca-se.html) (/economia/sergipe-e-um-dos-estados-com-maior-proporcao-de-empresarios-no-comercio.html) (/economia/vendas-de-veiculos-novos-crescem-022-no-pais.html) (/economia/producao-industrial-cresce-03-de-abril-para-maio-segundo-ibge.html)

	-10%	Pneu Aro 17 Pirelli Scorpion HT 215/60 R17 100H XL R\$ 773,91 <input type="button" value="Eu quero"/>	Pneu Continental Aro 17 ContiCrossContact LX2 215/60R17 96H R\$ 1.008,90 <input type="button" value="Eu quero"/>	Nº PÁGINA: 10 RUBRICA: w Pneu 225/50R17 94V Turanza T005 Bridgestone R\$ 503,91 <input type="button" value="Eu quero"/>
	-10%	Jogo de 2 Pneus 225/50R17 94V Turanza T005 Bridgestone R\$ 1.007,82 <input type="button" value="Eu quero"/>	Boneco Star Wars The Black Series The Child com Sapo F1203 Hasbro - 3 cm R\$ 66,90 <input type="button" value="Eu quero"/>	Boneco Masters of the Unive GYV1 R\$ <input type="button" value="E"/>

Publicado decreto que reduz ICMS de combustíveis, telecomunicações e energia para 18% em Sergipe

Previsão de queda é de R\$ 0,98 por litro da gasolina e R\$ 0,50 do álcool nos postos.

Por g1 SE

06/07/2022 06h55 · Atualizado há uma hora



Bornbas de combustível em posto — Foto: Vaner Santos/EPTV/Arquivo

Foi publicado no Diário Oficial de Sergipe, na edição desta quarta-feira (6), o decreto que reduz para 18% a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da gasolina, álcool, telecomunicações e energia.

A base de cálculo do ICMS **já havia sido alterada na última sexta-feira** (1º), após celebração do convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), com a redução de R\$ 0,19 por litro no diesel e R\$ 1,99 no botijão.

MINUTA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**.

CONTRATADA: **POSTO MADRE DEUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.569.729/0001-05, com sede na Rua Tramandaí nº 10, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representada por **Diego Sizino Almeida Linhares**.

CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 06/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2021, visando a Supressão de valor em atendimento ao Decreto do Governo do Estado de Sergipe de nº 112 de 05 de julho de 2022, onde Regulamenta a Redução do ICMS para o objeto contratado. Ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.CONTRATO	SUPRESSÃO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	SUPRESSÃO R\$	VALOR SUPRIMIDO
1	5.732	GASOLINA COMUM	R\$ 7,64	25,13 %	R\$ 5,72	R\$ 1,92	R\$ 11.005,44
VALOR TOTAL DO SUPRIMIDO						R\$ 11.005,44	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **00/00/2022 à 31/12/2022**.

CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estetermo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **06/2022**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento. E porestaremas partes justase contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Luciano dos Santos
CONTRATANTE

POSTO MADRE DEUS LTDA
Diego Sizino Almeida Linhares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

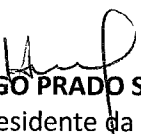
Nº PÁGINA: 20

RUBRICA: cp

Laranjeiras/SE, 25 de Julho de 2022.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjeiras

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do **2º Termo de Aditivo** ao Contrato nº. **06/2022**, cujo objeto é o Reequilíbrio Financeiro, visando a Redução de Valor ao contrato acima citado, atendendo o decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 112 de 05 de julho de 2022. Onde regulamenta a redução do ICMS para o Objeto Contratado.


HUGO PRADO SILVA
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: 47

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 15/2022
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO N.º 06/2022 -**

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro formulado pelo Posto Madre Deus Ltda, formulado nos autos do Contrato Administrativo n.º 06/2022.

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

EMENTA: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO CONTRATO N.º 06/2022 - PARA FINS DE REDUZIR 25,13% AO ÍTEM 01 – GASOLINA COMUM EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA ECONÔMICA E EXTRA CONTRATUAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade do Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro formulado pelo ente contratante, com vistas ao reajuste do preço da gasolina.

A Câmara Municipal de Laranjeiras instruiu o pedido com informações jornalísticas indicativas da alegada alteração do preço do insumo adquirido junto as distribuidoras, ocasionados pelo Decreto 112 de 05 de julho de 2022 do Governo do Estado de Sergipe, apta ao reajuste, que motivou o pedido.

Os autos vieram para assessoria jurídica para emissão de parecer.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**II – FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O fundamento jurídico do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República que prescreve que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta...” (destaques nossos).

A Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao texto constitucional, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, prescreve que os contratos administrativos poderão ser modificados “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” (destaques nossos).

O § 5º do mesmo artigo contempla as hipóteses alcançadas pela Teoria do Fato do Príncipe ao dispor que “Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes **para mais ou para menos**, conforme o caso.”

A Administração Pública ao promover um procedimento licitatório, não quer subtrair nenhuma parcela indevida, nenhum lucro do particular, pretende obter, apenas, a proposta mais vantajosa ao interesse público. E a obtenção da proposta mais vantajosa está umbilicalmente ligada a inviolabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

contrato administrativo.

Celso Antônio Bandeira de Mello teceu sobre a matéria as seguintes considerações: “Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte. Para tanto, o que importa, obviamente, não é a ‘aparência’ de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado”.

Fábio Barbalho Leite e Floriano Azevedo Marques Neto asseveraram a este respeito que: “Fácil perceber que a exequibilidade do objeto de um contrato qualquer, assim também nos contratos administrativos, depende, entre outros aspectos, da presença de substrato financeiro que permita a operação do fluxo de caixa necessário à execução contratual. Esse substrato financeiro claramente encontra-se construído a partir do equacionamento entre encargos e remunerações que o particular contratado produziu mediante a proposta comercial que ofertou e teve contratada. De conseguinte, manter (em substância) esse equacionamento entre encargos e remunerações originalmente construídos na proposta comercial do contratado corresponde a velar pela preservação de requisito *sine quae non* para adequada execução do objeto contratual e assim proporcionar a satisfação do interesse público a cujo atendimento serve a realização do escopo contratual”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**III – OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE PERMITEM A MODIFICAÇÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TENDENTE À RECOMPOSIÇÃO DOS
PREÇOS ORIGINALMENTE AVENÇADOS E O CASO CONCRETO**

Não pairam dúvidas sobre a possibilidade de modificar-se o contrato administrativo para amoldá-lo a uma nova situação, de tal modo que a isonomia entre os encargos do contratado e a remuneração devida seja restaurada.

Analisando, contudo, as disposições legais anteriormente mencionadas, verifica-se, diante de clareza solar, que não é qualquer circunstância que permite a alteração do ajuste firmado com a Administração Pública. Ao revés, a tangibilidade do contrato administrativo é exceção e deve ser perpetrada com cautela, desde que presentes os pressupostos legais, sob pena de frontal transgressão ao sistema jurídico vigente.

Com efeito. Somente um fato superveniente à elaboração da proposta é capaz de proporcionar às partes a possibilidade de reverem os valores originalmente pactuados no contrato administrativo.

Mas não basta que o fato seja superveniente. O fato deve ser superveniente e imprevisível, ou de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto nas condições inicialmente sopesadas pelas partes.

A superveniência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe admitem igualmente a modificação do contrato administrativo.

Além de superveniente e imprevisível, ou de consequências incalculáveis, o fato deverá abalar profundamente a estrutura econômica do contrato.

No caso em tela, restou devidamente comprovado a imprevisibilidade **dos aumentos e diminuição do preço dos combustíveis**, regulados pela Petrobras, a qual baseia o preço dos combustíveis nas políticas de mercado internacional, o que por si só já denota a imprevisibilidade.




Nº PÁGINA: 95
RUBRICA: Y

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

A consequência de tais reduções ou majorações se não tratadas oportunamente no contrato administrativo, ensejará o enriquecimento ilícito de alguma das partes.

O contratado que venha a ser prejudicado com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e pretenda adequá-lo ao novo cenário econômico, deverá comprovar, através do respectivo processo administrativo, a ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, imprevisível ou de consequências inestimáveis que tenha abalado profundamente a estrutura econômica do ajuste. Deverá o interessado igualmente mensurar quanto a existência desse fato está a influenciar no contrato, sob pena não lograr êxito em seu pedido.

 No caso em tela, a Câmara Municipal de Laranjeiras notificou o contratado, informando a necessidade de reduzir os valores cobrados, alegando a necessidade de formular o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 06/2022, aduzindo a redução do preço de compra/custo, superveniente a data do contrato, anexando aos autos a documentação comprobatória dos fundamentos necessários ao deferimento do pleito de reequilíbrio.

Por sua vez, o próprio contratado, consentiu com a redução, apresentando sua tabela com as respectivas alterações.

No que pertine ao percentual a ser reequilibrado, o mesmo deve ser avaliado pela CPL ou Setor Contábil, para que não haja distorções, devendo prevalecer o percentual correspondente ao da variação do período.

Assim, observado o percentual correto a ser reequilibrado, visualizamos que os pressupostos do pedido fora atendido, uma vez que decorreu de fato superveniente, imprevisibilidade, de suas consequências, em razão do fato superveniente que reduziu os custos do contrato.

Nº PÁGINA: 26RUBRICA: cp

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV- CONCLUSÃO


Ante o exposto, o fundamento usado para o pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato 06/2022 tem previsão legal, devendo ser aplicado o percentual elaborado por servidor habilitado, a partir da variação dos valores unitários (considerando todas as casas decimais), constantes nos documentos comprobatórios anexados aos autos os quais comprovam a respectiva redução dos valores do produto, ressalvada a possibilidade de cancelamento daquele, desde que mais conveniente e oportuno.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 26 de julho de 2022.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**.

CONTRATADA: **POSTO MADRE DEUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.569.729/0001-05, com sede na Rua Tramandaí nº 10, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representada por **Diego Sizino Almeida Linhares**.

CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 06/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2021, visando a Supressão de valor em atendimento ao Decreto do Governo do Estado de Sergipe de nº 112 de 05 de julho de 2022, onde Regulamenta a Redução do ICMS para o objeto contratado. Ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.CONTRATO	SUPRESSÃO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	SUPRESSÃO R\$	VALOR SUPRIMIDO
1	5.732	GASOLINA COMUM	R\$ 7,64	25,13 %	R\$ 5,72	R\$ 1,92	R\$ 11.005,44
VALOR TOTAL DO SUPRIMIDO						R\$ 11.005,44	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

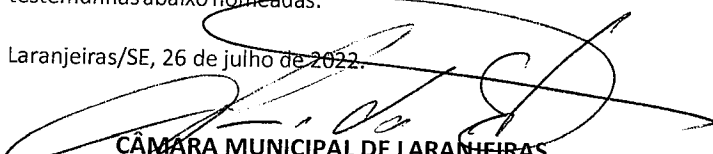
Os preços o item estará sendo praticado em conformidade, no período de **26/07/2022 à 31/12/2022**.


CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **06/2022**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 26 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Luciano dos Santos
CONTRATANTE


POSTO MADRE DEUS LTDA
Diego Sizino Almeida Linhares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Fabiane Braga Jlelo
- II - Juliana Batista de Campos



EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

CONTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, visado a Supressão de Valor, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº.

06/2022, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, a

qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, será suprimido o Percentual de 25,13% ao valor do Litro Contratado para a **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 7,64 (sete reais de sessenta e quatro centavos)**, para **R\$ 5,72 (cinco reais de setenta e dois centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 26 de Julho de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



Nº PÁGINA: 29

RUBRICA: [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Nº 101

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2022 - POSTO MADRE DEUS LTDA

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9BC677E4B22B345AEA10EA

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30

RUBRICA: 40

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

CONTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

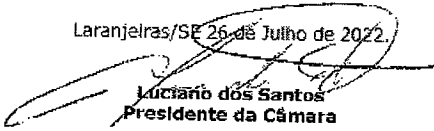
CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, visado a Supressão de Valor, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. 06/2022, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, será suprimido o Percentual de 25,13% ao valor do Litro Contratado para a **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 7,64 (sete reais de sessenta e quatro centavos)**, para **R\$ 5,72 (cinco reais de setenta e dois centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 26 de Julho de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone: 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9BC677E4B22B345AEA10EA